



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 057, de 27 de abril de 2023.

Assunto: Proposta de Medida Provisória – Alteração das Alíquotas da CSLL de Instituições Financeiras.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Proposta de Medida Provisória que altera as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre instituições financeiras, encaminhada pela Subsecretaria de Tributação (Sutri) ao Cetad por mensagem eletrônica de 26/04/2023.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. A proposta analisada insere o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para aumentar em 2 pontos percentuais as alíquotas da CSLL incidentes sobre os lucros de instituições financeiras até 31 de dezembro de 2023.
4. No caso de bancos de qualquer espécie a alíquota da CSLL vai de 20% para 22% e no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a alíquota da CSLL vai de 15% para 17%.
5. A medida proposta entrará em vigor na data de sua publicação e, como se trata de aumento de CSLL, deverá obedecer ao princípio da noventena, aplicando-se aos fatos geradores do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.
6. A Exposição de Motivos que acompanha a proposta afirma que essa medida tem por objetivo suprir a necessidade de aumento de arrecadação tributária para manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da União.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A estimativa de impacto positivo na arrecadação decorrente do aumento de 2 pontos percentuais da CSLL incidente sobre os lucros das entidades financeiras montou em **R\$ 478,62 milhões para o ano de 2023** e em **R\$ 572,25 milhões para o ano de 2024**.

8. Cabe destacar que tal estimativa adotou como suposto de início de vigência que a medida proposta será editada ainda no mês de abril, cumprindo a noventena nos meses de maio a julho, aplicando-se aos fatos geradores de agosto a dezembro de 2023, gerando efeitos positivos na arrecadação de setembro de 2023 a janeiro de 2024.

METODOLOGIA

9. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos na arrecadação decorrente da medida proposta partiu de informações sobre a arrecadação da CSLL das entidades financeiras, com a identificação do código de arrecadação do DARF¹, da CNAE² da entidade, do período de apropriação (ano e mês) e da forma de apuração do lucro (anual ou trimestral) a que se referem os pagamentos.

10. A partir dos dados de arrecadação da CSLL, elaborou-se um fluxo mensal de arrecadação do tributo com a discriminação do tipo de entidade financeira (bancos e demais) e do tipo de recolhimento referente a cada forma de apuração do lucro (balanço trimestral, estimativa mensal e ajuste anual).

11. Analisou-se a legislação para identificar a alíquota da CSLL vigente, para cada tipo de entidade financeira, em cada mês contido no fluxo de arrecadação mencionado acima. Associou-se essas alíquotas aos correspondentes recolhimentos observados em cada mês. Estimou-se a base de cálculo da CSLL, referente a cada período de apuração (mês), por meio da divisão dos recolhimentos pela alíquota vigente na data do fato gerador.

12. A partir da base de cálculo da CSLL discriminada por período de apuração, aplicou-se o suposto de início de vigência descrito no item 8 acima para se identificar que montante dessa base de cálculo corresponderia aos fatos geradores alcançados pelo aumento de alíquota proposto.

13. A estimativa de ganho de arrecadação correspondeu à multiplicação de 2 pontos

¹ DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

² CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

percentuais pelo somatório da parcela da base de cálculo da CSLL passível de ser afetada pela medida proposta.

14. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2023 a 2024 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

15. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/04/2023 09:56:10 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/04/2023 09:56:10 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/04/2023 09:39:56 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 27/04/2023 08:46:15 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 27/04/2023 08:46:15 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/04/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0423.09570.J2MI

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D74ABADA091FF9A6DDEEB782995B87BA6AA117B3F238A872759B2DDA5A8964A1**